



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022.

VALIDADE: 12 MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 83/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECOLIMP COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS, Nº 503, BAIRRO ALTO ALEGRE, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 30.634.243/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR AMERICANO MARCELINO **CPF:** 058.847.369-32

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ALVEZ VAZ, Nº 361, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR



A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 250.353,50 (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais, cinquenta centavos).**

Lote	Unidade	Descrição	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	UN	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/2" AÇO CARBONO	TRAMONTINA	40	6,40	256,00
5	UN	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/4" AÇO CARBONO	TRAMONTINA	40	6,30	252,00
6	UN	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1/2" AÇO CARBONO	TRAMONTINA	40	3,00	120,00
16	UN	ADAPTADOR FLANGE 50MM	TRAMONTINA	60	44,50	2.670,00
17	UN	ADAPTADOR INTERNO 1"	TRAMONTINA	60	4,15	249,00
26	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 20MM	KRONA	60	1,50	90,00
27	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 25MM	KRONA	60	1,60	96,00
28	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 32MM	KRONA	60	3,50	210,00
29	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 40MM	KRONA	60	5,40	324,00
44	UN	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	50	34,00	1.700,00
45	UN	BACIA SANITARIA COMUM	VOTORAM	30	118,00	3.540,00
53	UN	BOIA DE CAIXA D'AGUA	KRONA	120	17,30	2.076,00
63	UN	BROCA 9 MM PARA FERRO	VONDER	30	29,00	870,00
64	UN	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	VONDER	30	14,00	420,00
71	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 X 32 MM	VONDER	40	10,80	432,00
72	UN	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 X 40MM	VONDER	40	6,60	264,00
73	UN	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	VONDER	40	7,00	280,00
81	M	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	PRÓPRIA	2000	4,40	8.800,00
86	UN	CAIXA DE LUZ AN PADRÃO COPEL (MONOFÁSICO)	VONDER	15	148,00	2.220,00
87	UN	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL (BIFÁSICO)	VONDER	15	218,00	3.270,00
90	UN	CANAleta ADESIVA 3 M	VONDER	400	15,00	6.000,00
91	UN	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 65 LITROS	VONDER	10	218,00	2.180,00
92	UN	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125 CM	VONDER	10	114,00	1.140,00
93	UN	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MADEIRA DE 125 CM	VONDER	10	44,50	445,00
101	UN	CHAVE TESTE 110V/220 V	VONDER	5	19,80	99,00
102	UN	CHUVEIRO ELETRICO COMUM 5000WX127V	FAME	80	67,00	5.360,00
103	UN	CHUVEIRO ELETRICO COMUM 5000WX220V	FAME	40	68,00	2.720,00
118	UN	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	VONDER	10	17,20	172,00
119	UN	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	VONDER	10	23,50	235,00
120	UN	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM	VONDER	10	23,50	235,00
121	UN	DESEMPENADEIRA PVC 14X27CM PARA GRAFIATO	VONDER	10	10,80	108,00
125	UN	DISJUNTOR 1 X 10 A	VONDER	25	19,80	495,00
126	UN	DISJUNTOR 1X15A	VONDER	25	21,80	545,00
127	UN	DISJUNTOR 1X20A	VONDER	25	21,50	537,50
128	UN	DISJUNTOR 1X30A	VONDER	25	21,50	537,50
129	UN	DISJUNTOR 1X40A	VONDER	25	28,00	700,00
130	UN	DISJUNTOR 1X50A	VONDER	25	29,00	725,00
131	UN	DISJUNTOR 2X30A	VONDER	25	99,00	2.475,00
132	UN	DISJUNTOR 2X50A	VONDER	25	113,00	2.825,00
141	UN	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	VONDER	5	208,50	1.042,50
147	UN	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	KRONA	15	28,00	420,00
148	UN	ESQUADRO EM METAL 12"	VONDER	5	24,00	120,00



161	M	FIO SOLIDO 6MM	SIL	400	6,00	2.400,00
167	UN	FLEXÍVEL DE PVC 40 CM	VONDER	100	8,50	850,00
183	UN	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTAO)	VONDER	50	14,00	700,00
196	UN	JOELHO 90° ESGOTO 50MM	TIDRE	50	4,70	235,00
197	UN	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	TIGRE	30	9,80	294,00
198	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	TIGRE	100	1,25	125,00
205	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	TIGRE	100	9,80	980,00
206	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	TIGRE	100	8,90	890,00
207	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	TIGRE	40	2,90	116,00
208	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	TIGRE	50	5,95	297,50
211	UN	LAMPADA DE LED 40 WTS	AVANT	250	55,00	13.750,00
212	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	AVANT	200	24,50	4.900,00
215	UN	LAMPADA MISTA 160W	AVANT	100	26,00	2.600,00
216	UN	LAMPADA MISTA 250W	AVANT	100	42,00	4.200,00
217	UN	LAMPADA MISTA 500W	AVANT	100	66,50	6.650,00
220	UN	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WX127V	AVANT	500	15,30	7.650,00
232	UN	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	VONDER	5	434,00	2.170,00
233	M	LONA PRETA 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	VONDER	400	2,95	1.180,00
243	UN	MANGUEIRA COM ESGUICHO 20M	VONDER	20	98,00	1.960,00
253	M	MANGUEIRA PRETA 1/2"X1,5MM	VONDER	1000	1,29	1.290,00
254	M	MANGUEIRA PRETA 3/4"X1,5MM	VONDER	1000	1,90	1.900,00
272	UN	MULTIMETRO DIGITAL	ALIANÇA	5	79,00	395,00
273	UN	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	ALIANÇA	5	19,50	97,50
274	UN	OCULOS DE PROTEÇÃO	ALIANÇA	25	10,90	272,50
275	UN	PÁ DE CORTE BICO Nº3 COM CABO	ALIANÇA	5	48,00	240,00
276	UN	PA DE CORTE REDONDO COM CABO Y	ALIANÇA	5	67,50	337,50
279	UN	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER.	VONDER	50	49,00	2.450,00
288	UN	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA 8MM	VONDER	1500	2,30	3.450,00
295	UN	PÉ DE CABRA SIMPLES 60 CM	VONDER	5	57,00	285,00
304	UN	PLAFONIER PLASTICO PARA UMA LAMPADA	VONDER	250	5,50	1.375,00
305	UN	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	VONDER	10	17,80	178,00
306	UN	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	VONDER	10	21,80	218,00
310	UN	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA AÇO INOX	VONDER	20	30,00	600,00
315	PCT	PREGO GALVANIZADO 18X30 01 KG	GERDAL	100	23,70	2.370,00
316	PCT	PREGO GALVANIZADO 19X39 01 KG	GERDAL	100	23,00	2.300,00
322	UN	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO 150X150X50MM	VONDER	30	32,00	960,00
325	UN	REATOR 250W COM BASE EXTERNA	VONDER	30	97,00	2.910,00
328	UN	REATOR ELETRONICO 2X40W	VONDER	80	35,00	2.800,00
331	UN	REFLETOR LED 100W HOLOFOTE MICROLED	VONDER	100	136,00	13.600,00
342	UN	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 220	VONDER	20	27,00	540,00
345	UN	ROLO DE ESPUMA 10CM	CONDOR	50	5,90	295,00
346	UN	ROLO DE ESPUMA 23CM	CONDOR	60	17,70	1.062,00
347	UN	ROLO DE LÃ 15CM	CONDOR	60	19,80	1.188,00
348	UN	ROLO DE LA 23CM SEM CABO	CONDOR	160	25,50	4.080,00
354	UN	SIFÃO PLASTICO ARTICULADO UNIVERSAL	VONDER	30	8,80	264,00
355	UN	SIFÃO SANFONADO PVC 0,80/1,00	KRONA	50	15,00	750,00
360	M	TABUA 25CMX1"	PROPRIA	2000	12,70	25.400,00



375	UN	TE SOLDAVEL 50MM	KRONA	50	18,25	912,50
376	UN	TE SOLDAVEL 50X32MM	KRONA	20	26,00	520,00
387	UN	TESOURA PARA JARDINAGEM 12"	VONDER	5	36,00	180,00
391	Lt	TINTA ACRILICA 18L COR A ESCOLHER	BRASILUX	50	430,00	21.500,00
394	GL	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	BRASILUX	30	70,00	2.100,00
396	UN	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML COR A ESCOLHER	BRASILUX	30	33,00	990,00
399	UN	TOMADA ALVENARIA 10A	TRAMONTINA	100	11,90	1.190,00
400	UN	TOMADA ALVENARIA 20A	TRAMONTINA	100	13,80	1.380,00
401	UN	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	TRAMONTINA	20	17,90	358,00
407	UN	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	TRAMONTINA	150	7,70	1.155,00
408	UN	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	TRAMONTINA	250	50,00	12.500,00
410	UN	TORNEIRA JARDIM 3/4"	TRAMONTINA	250	4,95	1.237,50
420	UN	TUBO DE ESGOTO 75MMX6M	MULTILIT	50	99,00	4.950,00
424	BR	Tubo de PVC 25 mm, barra com 6 metros	MULTILIT	350	30,00	10.500,00
428	UN	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	MULTILIT	100	30,00	3.000,00
434	UN	VALVULA RALOPARA LAVATÓRIO EM PLASTICO	MULTILIT	30	5,00	150,00
435	UN	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	VONDER	15	48,00	720,00
436	UN	VEDA CALHA TUBO 280G	VONDER	40	20,00	800,00
437	GL	VERNIZ 3,6L COR A ESCOLHER	BRASILUX	40	135,00	5.400,00
Total do Fornecedor						250.353,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei



Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

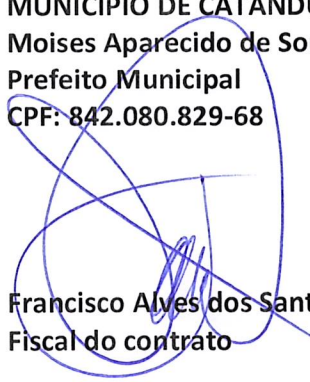
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 16 de dezembro de 2022.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:8420808296
8

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE
SOUZA:8420808296
ID: 0=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, CN=11825802000157, C=MOISES
APARECIDO DE SOUZA:8420808296
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2022.12.16 14:26:30-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

ECOLIMP COM. E SER. TERC. EIRELI
Valmir Americano Marcelino
Representante Legal
CPF: 058.847.369-32


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato